



BOLETIM JURÍDICO

ÍNDICE:

- CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL REGULAMENTA REGRAS PARA O PROGRAMA DE CAPITAL DE GIRO PARA PRESERVAÇÃO DE EMPRESAS
- GOVERNO FEDERAL E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ARTICULAM PROPOSTA PARA CENTRALIZAÇÃO DOS ACORDOS DE LENIÊNCIA
- > TRF-5 DERRUBA LIMINAR QUE OBRIGAVA PLANOS DE SAÚDE A COBRIR TESTE DE COVID-19
- DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS
- > STF RECONHECE A INEXIGIBILIDADE DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O SALÁRIO-MATERNIDADE
- STF DECIDE SOBRE PERDA DA APOSENTADORIA ESPECIAL
- IBAMA PETICIONAMENTO NO SEI É LIBERADO PARA USUÁRIOS EXTERNOS
- RIO DE JANEIRO CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO PARA ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS À IMPLANTAÇÃO DO NOVO SISTEMA DE LICENCIAMENTO ESTADUAL
- RIO DE JANEIRO REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE BAIXO RISCO DISPENSADAS DE ATOS PÚBLICOS DE LIBERAÇÃO
- RIO DE JANEIRO REGULAMENTAÇÃO SOBRE LICENCIAMENTO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA
- ALTERAÇÃO DE VALORES MÍNIMOS PARA DCBE
- > RECEITA FEDERAL PRORROGA SUSPENSÃO DE PRAZOS E ATENDIMENTO PRESENCIAL
- RECEITA FEDERAL PRORROGA FLEXIBILIZAÇÃO DE REGRA PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS
- PGFN PRORROGA SUSPENSÃO DE ATOS DE COBRANÇA
- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DA ECF
- RJ ALTERAÇÃO NA RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA









com informações do Bichara Advogados



CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL REGULAMENTA REGRAS PARA O PROGRAMA DE CAPITAL DE GIRO PARA PRESERVAÇÃO DE EMPRESAS

O Conselho Monetário Nacional ("CMN") editou a Resolução nº 4.838, de 21 de julho de 2020 ("Resolução CMN 4.838/20"), definindo as regras aplicáveis às operações de crédito contratadas no âmbito do Programa de Capital de Giro para Preservação das Empresas ("CGPE"), que possui o objetivo primordial de fazer com que o crédito bancário efetivamente seja destinado às micro, pequenas e médias empresas durante a crise econômica.

A Resolução CMN 4.838/20 prevê que as operações de crédito devem ser contratadas até 31 de dezembro de 2020 e que devem observar os seguintes requisitos: (i) destinação exclusiva ao financiamento de capital de giro; (ii) prazo mínimo de 36 meses; e (iii) carência mínima de 6 meses para início do pagamento do principal.

Além disso, não será permitido, no âmbito do CGPE, que as instituições financeiras credoras estabeleçam qualquer espécie de limitação à livre disposição dos valores contratados pelas empresas devedoras, tais como retenção (parcial ou total) de valores do financiamento ou previsão de cláusulas que direcionem estes valores para pagamento de débitos pré-existentes.

O CMN também estabeleceu que as instituições financeiras participantes deverão observar a seguinte distribuição de recursos em relação à destinação dos valores contratados no âmbito do CGPE: (i) no mínimo 50% para empresas com receita bruta inferior a R\$ 100 milhões; (ii) no máximo 20% para empresas com receita bruta entre R\$ 100 milhões e R\$ 300 milhões; e (iii) no máximo 30% para empresas que se insiram simultaneamente no CGPE e no Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) ou no Programa Emergencial de Suporte a Empregos (Pese).

A Resolução CMN 4.838/20 não se aplica às cooperativas de crédito e à administradora de consórcios.

Clique aqui para acessar a Resolução CMN 4.838/20, que entrou em vigor na data de sua publicação.

<u>Volte.</u>

GOVERNO FEDERAL E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ARTICULAM PROPOSTA PARA CENTRALIZAÇÃO DOS ACORDOS DE LENIÊNCIA

A Controladoria-Geral da União (CGU), a Advocacia-Geral da União (AGU), o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Tribunal de Contas da União (TCU) celebraram resolução, em conjunto com o Supremo Tribunal Federal, para disciplinar o acordo de cooperação técnica, segundo o qual os acordos de leniência passam a ter sua condução sob a reponsabilidade da Controladoria-Geral da União (CGU) e Advocacia-Geral da União (AGU).









O objetivo da resolução é unificar e garantir segurança jurídica na celebração dos acordos de leniência, pois, atualmente, em que pese a Lei 12.846/2013 prever expressamente que compete à CGU a celebração dos acordos no âmbito do Poder Executivo Federal, bem como no caso de atos lesivos praticados contra a administração pública estrangeira, o que se vê é a celebração dos acordos de forma indiscriminada por outros órgãos, notadamente o Ministério Público Federal, sem a devida comunicação e cooperação, o que gera insegurança jurídica.

Volte.

TRF-5 DERRUBA LIMINAR QUE OBRIGAVA PLANOS DE SAÚDE A COBRIR TESTE DE COVID-19

O Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em 13/7/2020, ao conceder efeito suspensivo ao agravo de instrumento nº 0807857-87.2020.4.05.0000, suspendeu a liminar que obrigava a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) a incorporar o teste sorológico para o novo Coronavírus no rol de cobertura obrigatória dos planos de saúde.

Volte.

DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS

O Presidente Jair Bolsonaro vetou a prorrogação, até o fim de 2021, da desoneração da folha de pagamentos, que hoje vale para dezessete setores da economia, causando forte reação no Congresso Nacional. Esse benefício, que termina no fim de 2020, havia sido estendido por mais um ano pelos parlamentares ao aprovar a Medida Provisória 936, que originalmente trata da suspensão do contrato de trabalho e da redução de jornada e salário. As empresas beneficiadas, até então, recolhem à Previdência de 1% a 4,5% da receita. Com o fim da desoneração, voltarão a contribuir com 20% sobre a folha.

Volte.

STF RECONHECE A INEXIGIBILIDADE DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O SALÁRIO - MATERNIDADE

O STF, no Recurso Extraordinario 576.967/PR, reconheceu, em sessão encerrada no dia 4/8, com eficácia de repercussão geral, a inexigibilidade da Contribuição Previdenciária sobre o salário-maternidade. Foi fixada a seguinte tese: "É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária a cargo do empregador sobre o salário maternidade" (Tema 72).

Volte.

STF DECIDE SOBRE PERDA DA APOSENTADORIA ESPECIAL

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o trabalhador que recebe aposentadoria especial não tem direito à continuidade do recebimento do benefício quando continua ou volta a trabalhar em atividade nociva à saúde,









ainda que diferente da que ensejou o pedido de aposentação precoce. A decisão foi tomada no Recurso Extraordinário (RE) 791961, com repercussão geral (Tema 709).

Volte.

IBAMA – PETICIONAMENTO NO SEI É LIBERADO PARA USUÁRIOS EXTERNOS

Encontra-se disponível para usuários externos cadastrados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), a opção de peticionamento eletrônico.

A funcionalidade permite inserir documentos diretamente em processos administrativos em trâmite no órgão ambiental federal.

Volte.

RIO DE JANEIRO – CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO PARA ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS À IMPLANTAÇÃO DO NOVO SISTEMA DE LICENCIAMENTO ESTADUAL

Em 21/7/2020, foi publicada a Portaria INEA nº 941, que criou grupo de trabalho para fomentar a transição e implementação do novo Sistema Estadual de Licenciamento e demais processos de Controle Ambiental ("SELCA"), sendo permitida, inclusive, a participação de outros profissionais, de outros órgãos e entidades.

O novo SELCA foi publicado em 24/12/2019, por meio do Decreto nº 46.890, objetivando a simplificação e celeridade dos processos, ao prever o controle ambiental proporcional à classificação de magnitude dos impactos dos empreendimentos licenciados.

O decreto inicialmente entraria em vigor em 24/6/2020, mas a vigência foi estendida para 23/3/2021, uma vez que não foram editadas regulamentações específicas a possibilitar a integral viabilização do novo sistema de licenciamento, os quais serão objeto do grupo de trabalho.

Volte.

RIO DE JANEIRO — REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE BAIXO RISCO DISPENSADAS DE ATOS PÚBLICOS DE LIBERAÇÃO

Em 31/7/2020, foi publicada a Lei nº 8.953/2020, indicando as atividades de baixo risco que poderão ser exercidas independentemente de atos públicos de liberação, tais como autorizações, alvarás, dentre outros, em atendimento à Lei de Liberdade Econômica (Lei Federal nº 13.874/2019).

A dispensa de atos públicos de liberação não se aplica às atividades utilizadoras de recursos ambientais, potencial ou efetivamente poluidoras, as quais são submetidas ao licenciamento ambiental estadual.









Dentre as atividades elencadas em rol não taxativo, destacam-se: comércio atacadista de resíduos de papel e papelão, bem como resíduos e sucatas metálicos, fabricação de artefatos de couro e recuperação de materiais plásticos e metálicos, exceto alumínio.

Volte.

RIO DE JANEIRO – REGULAMENTAÇÃO SOBRE LICENCIAMENTO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA

Em 24/7/2020, foi publicada a Resolução INEA nº 198/2020, modificando as regras de licenciamento ambiental para empreendimentos de Geração de Energia Elétrica por Fonte Solar (Fotovoltaica).

De acordo com a Resolução anteriormente revogada (nº 189/2019), a inexigibilidade do licenciamento era cabível para os empreendimentos com potência menor que 5MW e que, cumulativamente, não implicassem em localização de áreas protegidas (APP ou UC), no risco de poluição ou contaminação e demais hipóteses nela prevista.

Pela nova norma, ficam dispensados de licenciamento os empreendimentos com potência igual ou menor que 5 megawatts, para os quais deverá ser solicitada Autorização Ambiental em situações de intervenção em APP, supressão de vegetação nativa, manejo de fauna silvestre e intervenção em sítios espeleológicos. Caso os empreendimentos estejam inseridos em UC e respectivas zonas de amortecimento, bem como terra indígena ou quilombola, caberá Certidão Ambiental.

<u>Volte.</u>

ALTERAÇÃO DE VALORES MÍNIMOS PARA DCBE

O Banco Central do Brasil, por meio da Resolução CMN nº 4.841/2020, alterou o valor base para que os residentes fiscais no Brasil estejam obrigados a apresentar a declaração anual de Capitais Brasileiros no Exterior ("DCBE").

O valor mínimo, que até então era de USD100.000,00 (cem mil de dólares), ou equivalente em outras moedas estrangeiras, foi majorado para USD1.000.000,00 (um milhão de dólares).

Destacamos que são considerados CBE, para fins de informação ao Banco Central, os valores de qualquer natureza mantidos fora do País por residentes no Brasil, tais como bens, direitos, instrumentos financeiros, disponibilidades em moeda estrangeira, depósitos, imóveis, ações, títulos, participações no capital de empresas, créditos comerciais etc.

Sendo assim, a declaração a ser submetida ao Banco Central até 5 de abril de 2021, referente à data base de 31/12/2020, já será obrigatória apenas para aqueles que possuírem CBE no exterior em valor igual ou superior a USD1.000.000,00 (um milhão de dólares).

Volte.

RECEITA FEDERAL PRORROGA SUSPENSÃO DE PRAZOS E ATENDIMENTO PRESENCIAL









A Portaria RFB nº 4.105/2020 prorrogou, para 31 de agosto de 2020, a suspensão temporária dos serviços previstos na Portaria RFB nº 543/2020, que estabelece, em caráter temporário, regras para o atendimento presencial nas unidades de atendimento, e suspende o prazo para prática de atos processuais e os procedimentos administrativos que especifica, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), como medida de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19).

Volte.

RECEITA FEDERAL PRORROGA FLEXIBILIZAÇÃO DE REGRA PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

A Instrução Normativa RFB nº 1.967/2020 prorrogou, para 31 de agosto de 2020, a flexibilização de regra para entrega de documentos, permitindo a entrega de cópias simples de documentos, em formato digital ou físico, sem que seja obrigatória a apresentação do documento original até o final do semestre.

<u>Volte.</u>

PGFN PRORROGA SUSPENSÃO DE ATOS DE COBRANÇA

A Portaria PGFN nº 18.176/2020 prorrogou, para 31 de agosto de 2020, a suspensão temporária dos atos de cobrança em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19).

Assim, sequem prorrogados os sequintes atos da PGFN:

- rescisão de parcelamento por inadimplência;
- envio de débitos para protesto em cartório;
- prazo para manifestação de defesa nos procedimentos administrativos;
- prazo para oferta antecipada de garantia em execução fiscal e apresentação de pedido de revisão.

Volte.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DA ECF

A Instrução Normativa RFB nº 1.965/2020 prorrogou, para 30 de setembro de 2020, o prazo de apresentação da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) referente ao ano-calendário de 2019, originalmente fixado até o último dia do mês de julho de 2020.

A prorrogação aplica-se, inclusive, nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a que se refere o § 4°, do art. 3°, da Instrução Normativa RFB n° 1.422, de 2013, ocorridos no período entre janeiro e abril do ano-calendário de 2020.









Volte.

RJ – ALTERAÇÃO NA RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

O Decreto nº 47.180/2020 altera a Resolução PGE nº 2.705/2009 que dispõe sobre o pagamento parcelado de créditos tributários e não tributários do Estado do Rio de Janeiro, de suas autarquias e fundações públicas inscritos em dívida ativa, em fase de cobrança amigável e ajuizados, a fim de:

a) reduzir para até 60 vezes, o número de parcelas admitidas no parcelamento especial. Anteriormente, poderia ser em até 120 vezes.

b) definir que o devedor somente poderá solicitar novo parcelamento especial após decorridos, pelo menos, 4 anos do deferimento do parcelamento especial anterior.

Por fim, os parcelamentos já concedidos seguirão as normas vigentes à época da concessão até o total adimplemento.

Volte.





